



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 458/93

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio à qual se estabelecem os seguintes níveis de :

- I - Assessoramento e Direção Superior
- II - Assistência e Chefia
- III - Execução de Serviços Básicos e Auxiliares.

CAPITULO II

DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO SUPERIOR E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 2º - As unidades de assessoramento e direção superior na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio são as seguintes:

- I - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
- II - Procuradoria do Município
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda
- V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
- VIII - Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 3º - As Unidades de Assessoramento e Direção Superior coordenam o trabalho através dos Departamentos e das divisões seguintes:

- I - Gabinete e Secretaria da Prefeitura
 - a) Divisão de Relações Internas e Externas
- II - Procuradoria do Município
 - a) Divisão de Assessoramento Legislativa
 - b) Divisão de Assistência Jurídica.
- III - Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - fl. 02

- a) Divisão de Pessoal
- b) Divisão de Patrimônio e Almocharifado
- c) Divisão de Serviços Gerais
- IV - Secretaria Municipal de Fazenda
 - a) Departamento de Tesouraria
 - b) Departamento de Contabilidade
 - c) Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.
- V - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária
 - a) Departamento de Assistência ao Produtor
 - b) Departamento de Comércio e Indústria
- VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.
 - a) Divisão de Educação
 - 1 - Seção de Apoio Técnico
 - 2 - Seção de Merenda Escolar
 - 3 - Unidades Escolares
 - 4 - Seção de Manutenção Escolar
 - b) Divisão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
- VII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
 - a) Divisão de Serviço Médico
 - b) Divisão de Serviço Odontológico
 - c) Divisão de Fiscalização Sanitária e
 - d) Postos de Saúde
- VIII - Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos
 - a) Divisão de Obras e Manutenção Geral
 - b) Divisão de Limpeza Pública
 - c) Divisão de Transportes

Art. 4º - As Secretarias, os Departamentos e as Divisões terão as suas atribuições definidas pelos titulares das Unidades de Assessoramento e Direção Superior a pertencem.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO E SECRETARIA DA PREFEITURA

Art. 5º - O Gabinete e Secretaria da Prefeitura é Órgão de representação social e política do Prefeito, de seu assessoramento nas relações com o Poder Legislativo Municipal, na ação social da municipalidade e da coordenação das demais ações do governo, competindo-lhe especialmente:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo nas suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos privados e associações de classes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - fl. 03

II - promover a representação social e política do Prefeito sob sua orientação direta;

III - auxiliar o Prefeito no seu relacionamento político com o legislativo e os diversos segmentos da sociedade;

IV - encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos oficiais da Prefeitura, coordenando essa atividade com relação aos demais órgãos;

V - preparar, em nível de assistência à Procuradoria Jurídica, projetos de Leis de iniciativa do Prefeito, decretos e outros atos normativos de sua área de competência;

VI - preparar a nível de assistência à Procuradoria Jurídica, o acompanhamento do processo legislativo e de sanção ou veto a proposições de Leis;

VII - coordenar os serviços de comunicação social da Prefeitura;

VIII - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência oficial ou não do Prefeito;

IX - coordenar a ação de Defesa Civil no Município;

X - outras tarefas correlatas.

Art. 6º - O Gabinete e Secretaria da Prefeitura serão dirigidos pelo Secretário Executivo ou Chefe de Gabinete.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A Procuradoria do Município é o órgão de representação judicial do Município e de Assessoramento Jurídico ao Executivo, competindo-lhe:

I - representar o Município em juízo ou fora dele, defendendo os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

III - assessorar o Prefeito em matéria de natureza jurídica, inclusive as relacionadas com a elaboração de projetos de leis, decretos, convênios, contratos e demais atos, de interesse do Município, com a colaboração do Gabinete a nível de execução;

IV - prestar assistência jurídica aos órgãos, da Prefeitura sempre que assim se fizer necessária;

V - orientar a realização de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, tributários e licitatórios;

VI - coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

VII - orientar o serviços de assistência jurídica a pessoas carentes;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal nos atos de execução relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação - fl. 04

IX - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal, estadual de interesse do Município;

X - redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

XI - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse e

XII - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica será dirigida pelo Procurador Jurídico que terá a assistência:

I - Divisão de Assessoria Legislativa

II - Divisão de Assistência Jurídica

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração é órgão responsável pelo funcionamento da máquina administrativa, pelo gerenciamento dos recursos humanos e assessoramento ao Chefe do Executivo nos assuntos relacionados com o patrimônio e serviços de apoio, competindo-lhe:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e demais assuntos de pessoal;

II - executar e promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado pela Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;

V - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura e demais dependências móveis, imóveis, instalações, etc;

VII - manter a frota de veículos e os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - manter os serviços de copa, cozinha, zeladoria e vigilância do Prédio da Prefeitura;

IX - elaborar os atos administrativos na área de competência e,

X - exercer outras atividades que forem delegadas.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração será dirigida pelo Secretário Titular, assistido pelos seguintes departamentos:

I - Divisão de Pessoal

II - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e

III - Divisão de Serviços Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação - Fl. 05

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado do gerenciamento da Fazenda Municipal, assessoramento ao Prefeito Municipal e execução das atividades financeiro-contábeis da Prefeitura e planejamento na sua área, competindo-lhe:

I - executar a política fiscal, financeira e tributária do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Plano Plurianual de Investimentos, projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, coordenando as propostas parciais das unidades;

III - acompanhar a execução orçamentária e preparar os atos de suplementação, anulação e abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

IV - acompanhar a regularidade das despesas, empenhando-as ou emitindo ordens de pagamento;

V - executar a contabilização das receitas e das despesas, mantendo atualizados todos os registros;

VI - exercer controle das contas bancárias e de pagamentos a terceiros, a servidores e a outros;

VII - receber, guardar e movimentar valores, encaminhando-os a registros hábeis;

VIII - administrar a arrecadação tributária, controlando as receitas e o serviço de fiscalização;

IX - preparar os balancetes, bem como as prestações de contas de recursos transferidos ao Município, prestação de contas do exercício encaminhando-os aos órgãos competentes e à publicação;

X - acompanhar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas e exercendo o controle interno das despesas;

XI - atender os pedidos de informações dos órgãos de controle externo;

XII - manter atualizada e disponível a legislação aplicável;

XIII - o gerenciamento da fiscalização e arrecadação municipais;

XIV - fiscalizar e fazer a tomada de contas de órgãos da administração municipal, bem como de outros responsáveis por dinheiro ou valores do Município;

XV - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

XVI - exercer outras atividades que forem delegadas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda será dirigida pelo Secretário Titular, assistido pelos seguintes departamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

Fl.06

- I - Departamento de Tesouraria
- II - Departamento de Contabilidade
- III - Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária é o órgão de gerenciamento da política de desenvolvimento econômico do Município e assessoramento ao Prefeito Municipal quanto a política de incentivo à indústria, comércio e agropecuária, competindo-lhe especialmente:

- I - planejar o desenvolvimento industrial, comercial e agropecuário através da ação de apoio do governo municipal a essas atividades, em especial a produção agrícola e pastoreio;
- II - programar o apoio ao produtor rural;
- III - planejamento e apoio à criação de feiras e mercados na sede e nos distritos, para o fomento de programas de abastecimento alimentar;
- IV - manter contato com entidades governamentais ou privadas para a instalação no município de novas empresas industriais;
- V - atender e encaminhar à Chefia do Executivo expedientes e petições das áreas comerciais, industriais e rurais para seu melhor atendimento;

VI - apoiar os programas de Defesa ao Consumidor.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agropecuária será dirigida pelo Secretário Titular que será assistido pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Assistência ao Produtor
- II - Departamento de Indústria e Comércio.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES LAZER E TURISMO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é o órgão de gerenciamento, ação e assessoramento ao Prefeito Municipal nas atividades relacionadas com a educação, no seu sentido amplo e abrangente, competindo-lhe:

- I - planejar a política da Educação no Município e propondo medidas que garantam o seu desenvolvimento e, bem assim a elaboração de currículo e calendário face à legislação aplicada e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

PL. 06

realidade de cada escola;

II - dirigir e desenvolver o ensino pré-escolar e fundamental através de unidades escolares municipais;

III- dirigir a equipe técnica de educadores na formulação dos planos de trabalho, treinamento e reciclagem do pessoal do magistério;

IV - assistir ao educando;

V - gerenciar a merenda escolar, providenciando o adequado armazenamento de víveres e outros materiais e o treinamento de cantineiras;

VI - gerenciar a seleção, a aquisição, a utilização e reaproveitamento do material didático, escolar e de equipamento das unidades escolares;

VII- promover e acompanhar a execução da limpeza, conservação e manutenção das unidades escolares mantidas pelo município, além de apoio à reforma, ampliação e construção da rede física;

VIII-examinar e propor convênio com instituições públicas para o desenvolvimento da educação no Município;

IX - realizar, ou fazer realizar, concursos públicos para admissão de pessoal técnico, professores e auxiliares;

X - gerenciar, orientar e supervisionar as ações de atendimento à criança carecedora de atendimento especializado;

XI - promover e organizar eventos de caráter cultural e cívico, apoiando os demais órgãos municipais em suas realizações;

XII- promover o desenvolvimento cultural, apoiando as iniciativas populares de cunho cultural em suas mais diversas manifestações;

XIII-incentivar a criação de espaços populares e concursos literários, mostras de artes plásticas, danças e criações musicais ou teatrais;

XIV- apoiar as escolas municipais dando oportunidade de expressão aos alunos dotados para a arte e fazendo despertar nos demais o gosto pela cultura;

XV - apoiar o artesanato local;

XVI- incentivar o esporte amador;

XVII-administrara a construção de campos de futebol, quadras e centros poliesportivos;

XVIII-assistir ao atleta amador;

XIX - promover eventos esportivos;

XX - promover o desenvolvimento do turismo, com a colaboração da comunidade, no apoio à preservação das manifestações culturais locais, especialmente

a) das folias de reis e de outras formas de manifestação popular;

b) festa do Divino;

c) festejo de conagração dos Freinocencianos autênticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

F1.07

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é dirigida pelo Secretário Titular que será assistido pelas seguintes divisões:

- I - Divisão de Educação e Cultura
- II - Divisão de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é o órgão encarregado de gerenciamento, ação e assessoramento ao Prefeito Municipal nas atividades relacionadas com a saúde e assistência social, e tem por finalidade:

I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos;

IV - executar os programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

IX - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e implantar as medidas necessárias, observadas a existência de recursos orçamentários disponíveis;

X - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e

XI - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Prefeito;

XII - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

XIII - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fl.08

XIV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudando-lhes o caso e dar-lhe a orientação cabível;

XV - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergências, quando assim for decidido e comprovado;

XVI - levantar problemas ligados às condições de habitação, a fim de desenvolver, quando necessário e desde que hajam recursos orçamentários, programas de habitação popular;

XVII - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e às mulheres carentes, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVIII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando e fiscalizando sua aplicação, quando concedidos;

XIX - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XX - estudar reivindicações da comunidade relativas à promoção social e implantar medidas necessárias, observadas a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XXI - promover e incentivar campanhas sociais de promoção do bem estar da comunidade;

XXII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à assistência social municipal;

XXIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social é dirigida pelo Secretário Titular e será assistido pelos seguintes departamentos:

- I - Divisão de Serviço Médico
- II - Divisão de Serviço Odontológico
- III - Divisão de Fiscalização Sanitária
- IV - Postos de Saúde e
- V - Divisão de Assistência Social

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos é o órgão encarregado do gerenciamento, ação e assessoramento ao Prefeito Municipal na área de Obras Públicas, manutenção de estradas vicinais, transportes e limpeza urbana, competindo-lhe executar ou fazer executar:

- I - construção e manutenção de ruas e avenidas;
- II - construção e manutenção de estradas vicinais;
- III - construção de pontes, bueiros e mata-burros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fl.09

IV - a fiscalização de uso e ocupação dos terrenos marginais às estradas;

VI - atendimento ao pequeno produtor e ao proprietário quanto a área de sua competência;

VI - formular a política de uso e ocupação do solo;

VII - manter o cadastro técnico da rede de saneamento;

VIII - executar ou fazer executar os serviços de obras públicas urbanas;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação urbanística e fazer cumprir as posturas municipais;

X - promover e fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos, ordenando o sistema de transporte coletivo e terminal rodoviário;

XI - executar a limpeza urbana, providenciando a construção de aterros sanitários, beneficiamento de lixo e a incineração de lixo hospitalar;

XII - elaborar planos e projetos urbanísticos sob a perspectiva da preservação do meio ambiente, do uso e ocupação do solo, da infra-estrutura viária, saneamento, habitação e a manutenção de parques, praças e jardins;

XIII - executar ou fazer executar a manutenção de prédios, vias e logradouros públicos;

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos será dirigida pelo Secretário Titular, que será assistido pelas seguintes divisões:

I - Divisão de Obras e Manutenção Geral;

II - Divisão de Limpeza Pública

III - Divisão de Transportes.

CAPITULO IV

DIVISÃO DAS SEÇÕES, POSTOS DE SAÚDE E DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21 - Cada Secretaria, dentro de trinta(30) dias contados da publicação desta Lei, estabelecerá por regulamento, as atribuições detalhadas de seus departamentos, divisões e Seções.

§ 1º - O ato de que trata o "caput" do artigo será assinado pelo Prefeito Municipal e o Secretário Titular.

§ 2º - O ato de cada Secretaria constituirá Anexo à presente Lei e será numerado da sequência de sua publicação.

Art. 22 - A criação de novas unidades escolares ou Postos de Saúde será objeto de regulamento na forma dos parágrafos 1º e 2º, do artigo anterior.

Art. 23 - As atribuições da Assistência Jurídica e Assessoria Legislativa serão fixadas na forma prevista no artigo 21 e parágrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fl. 10

Art. ~~24~~ 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 30 de agosto
de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal

*Obs: Vale rasura a partir do artigo
18. em virtude de erro na numeração
Oliveira*